Lei nº 509/2021.

De 12 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e entrega de óculos para estudantes da rede de ensino público municipal."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar exames oftalmológicos para todos os estudantes da rede pública municipal.

§1º. O respectivo exame será realizado nas Escolas Públicas Municipais e Creche Municipal, no primeiro bimestre do calendário escolar.

§2º. A responsabilidade pelos exames oftalmológicos para os alunos da rede pública municipal de ensino será definida em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§3º. A respectiva unidade escolar, ou creche deverá comunicar os pais dos alunos de todo o processo de execução do exame oftalmológico.

Art.2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal entregar óculos, conforme exame oftalmológico objeto desta Lei, aos alunos que integram grupo familiar que possuem renda familiar de até meio salário mínimo, por indivíduo, do respectivo grupo familiar.

§1º. A respectiva entrega será realizada no primeiro bimestre do calendário escolar.

§2º. A responsabilidade pela entrega dos óculos aos alunos da rede pública municipal de ensino será definida em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§3°. A respectiva unidade escolar, ou creche deverá comunicar os pais dos alunos de todo o processo de entrega dos óculos aos alunos da rede pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO ADM: 2021/2024

§4º. O responsável pelo beneficiário deverá apresentar os

seguintes documentos:

a) Cópia de identificação de todos os componentes do grupo familiar;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, de todos

os componentes do grupo familiar;

c) Cópia de comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar, caso tenham;

d) Parecer Socioeconômico emitido pelo Município;

Art. 3°. O responsável pelo beneficiário assinará termo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, tomando ciência da entrega e do devido uso dos óculos pelo(s) beneficiado(s).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal nas respectivas unidades orçamentárias objeto desta lei, podendo o Chefe do Poder suplementá-las, caso necessário, por Ato Próprio, observando-se para esse fim, o disposto no Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Osório Antunes Filho Prefeito Municipal